

**DECRETO Nº 5.234, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

“Institui Regulamento para condutas e normas de administração para sepultamento junto a Necrópole Municipal e da outras providencias”.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento sobre as condutas e normas de administração, para uso de carneiras construídas com recursos público, para sepultamento (inumação) junto a necrópole municipal.

**§ 1º** As condutas e normas dispostas no Regulamento instituídas por este Decreto são de obediência obrigatória, aos representantes ou sucessores do falecido.

**§ 2º** O Regulamento ora instituído fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de agosto de 2019.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

## **REGULAMENTO**

“Dispõe sobre o uso, condutas e normas de serviços públicos, para sepultamento em carneiras construídas com recursos público junto a necrópole Municipal”

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas, condutas e o uso para sepultamento na necrópole do Município da Estância Turística de Pereira Barreto Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regulamento aplicam-se aos representantes do(a) falecido(a) e ou a qualquer pessoa que o represente.

**Art. 2º** A Necrópole Municipal será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal, respeitando disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** A administração municipal manterá no local carneiras próprias para serviços público de sepultamento.

**Art. 4º** Pelo uso de cada carneira será cobrada do(a) representante do(a) falecido(a) o valor de 900% (novecentos por cento) do valor UR - Unidade de Referência do Município.

**§ 1º** O valor constante do *caput* deste artigo deverá ser pago, por representante do(a) falecido(a), em guia própria e ou carnê emitido pelo Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do sepultamento.

**§ 2º** O não pagamento do valor aqui estabelecido implicará na imediata inscrição do débito em dívida ativa, em desfavor do(a) representante do(a) falecido(a).

**§ 3º** O valor previsto no *caput* deste artigo, poderá ser pago parceladamente em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

**Art. 5º** O (a) representante do(a) falecido(a) obriga-se à apresentar junto ao setor competente da Administração toda e qualquer documentação necessária para o sepultamento.

**Parágrafo único.** As documentações pertinentes consoante ao *caput* deste artigo deverão ser entregues antes do sepultamento.

**Art. 6º** Ficam isentos do pagamento do valor estabelecido no artigo 4º, o(a) representante do(a) falecido(a) em situação de hipossuficiência, devidamente demonstrada por relatório circunstanciado emitido pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura.

**Art. 7º** A carneira e suas imediações deverão ser mantidas limpas e conservadas, ficando ainda proibido a colocação de vasos com água e ou quaisquer recipiente que facilite a proliferação do aedes aegypt ou outros.

**Art. 8º** Para o uso da carneira será formalizado instrumento próprio, com o(a) representante do(a) falecido(a).

**§ 1º** O prazo da permissão de uso da carneira e columbário será de no máximo 03 (três) anos para adultos e de 02 (dois) anos para infante.

**§ 2** Expirado o prazo da permissão, os restos mortais serão retirados da carneira e acondicionado em ossuário próprio conforme decisão do(a) representante do(a) falecido(a).

**Art. 9º** A Permissão de Uso prevista neste regulamento será formalizada apenas para novos casos de falecimento, ficando vedada para quaisquer outros fins a que título for.

**Art. 10** Para fins deste Regulamento entende-se como representante, aquele que se apresente como tal ou sucessor a qualquer título do(a) falecido(a).

**Art. 11** Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o instituiu.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins, 29 de agosto de 2019.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**